

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 27 DE JUNHO DE 2000

DODF DE 28.06.2000

Dispõe sobre o uso dos lotes que especifica nas Agrovilas Cariru e Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o uso misto para os lotes das Agrovilas Cariru e Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, a seguir discriminados:

I - Agrovila Cariru - Lotes n.º 1/A a 3;

II - Agrovila Capão Seco - Lotes n.º 06 a 20.

Art. 2º O uso misto de que trata esta Lei Complementar constará dos contratos de concessão de uso dos respectivos imóveis.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os contratos vigentes serão alterados por meio de termo aditivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ